

Anexo IV do Projeto de Lei Complementar nº 12 de 02 de dezembro de 2019

ANEXO 33 AO QUAL SE REPORTA O INCISO XI DO ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2012

CARGO		TÉCNICO DE ENFERMAGEM										HABILITAÇÃO ESPECÍFICA:										CARGA HORÁRIA SEMANAL	
NÍVEL DE ESCOLARIDADE		TÉCNICO										Curso Técnico em Enfermagem e Registro no respectivo conselho de classe.										40:00 HORAS	
NÚMERO DE VAGAS		26																					
PROMOÇÃO VERTICAL		PROGRESSÃO (GRAUS)																					
		0	2	4	6	8	10	12	14	16	18	20	22	24	26	28	30	32	34				
ESCOLARIDADE/NÍVEL ³		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R				
CURSO T. ENFERMAGEM	I	1.495,62	1.525,53	1.556,04	1.587,16	1.618,91	1.651,29	1.684,31	1.718,00	1.752,36	1.787,40	1.823,15	1.859,62	1.896,81	1.934,74	1.973,44	2.012,91	2.053,17	2.094,23				
CURSO T. ENFERMAGEM	II	1.645,18	1.678,09	1.711,65	1.745,88	1.780,80	1.816,41	1.852,74	1.889,80	1.927,59	1.966,14	2.005,47	2.045,58	2.086,49	2.128,22	2.170,78	2.214,20	2.258,48	2.303,65				
GRADUAÇÃO	III	1.809,70	1.845,89	1.882,81	1.920,47	1.958,88	1.998,06	2.038,02	2.078,78	2.120,35	2.162,76	2.206,01	2.250,13	2.295,14	2.341,04	2.387,86	2.435,62	2.484,33	2.534,02				
PÓS-GRADUAÇÃO	IV	1.990,67	2.030,48	2.071,09	2.112,52	2.154,77	2.197,86	2.241,82	2.286,65	2.332,39	2.379,04	2.426,62	2.475,15	2.524,65	2.575,14	2.626,65	2.679,18	2.732,76	2.787,42				
PÓS-GRAD. ESPECÍFICA	V	2.189,74	2.233,53	2.278,20	2.323,77	2.370,24	2.417,65	2.466,00	2.515,32	2.565,63	2.616,94	2.669,28	2.722,66	2.777,12	2.832,66	2.889,31	2.947,10	3.006,04	3.066,16				
MESTRADO	VI	2.408,71	2.456,89	2.506,02	2.556,14	2.607,27	2.659,41	2.712,60	2.766,85	2.822,19	2.878,63	2.936,21	2.994,93	3.054,83	3.115,92	3.178,24	3.241,81	3.306,64	3.372,78				
DOCTORADO	VII	2.649,58	2.702,57	2.756,63	2.811,76	2.867,99	2.925,35	2.983,86	3.043,54	3.104,41	3.166,50	3.229,83	3.294,42	3.360,31	3.427,52	3.496,07	3.565,99	3.637,31	3.710,05				
PROGRESSÃO: 2% (DOIS POR CENTO) A CADA INTERSTÍCIO DE 02 (DOIS) ANOS.																							
PROMOÇÃO: 10% (DEZ POR CENTO) A CADA INTERSTÍCIO DE 06 (SEIS) ANOS.																							
OS VALORES ACIMA ESTÃO EXPRESSOS EM REAIS.																							
ATRIBUIÇÕES																							
Participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente; participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades; manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros); realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; 10 - garantir da atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde; participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo; realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde; praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade; realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica; realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações; realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe; participar das atividades de educação permanente; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersectoriais; realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais; e executar outras atividades correlatas, que lhe forem atribuídas.																							
Cláudio (MG), 02 de dezembro de 2019																							

Prefeito do Município de Cláudio
José Rodrigues Barroso de Araújo